

PORTARIA Nº 193, DE 25 DE JULHO DE 2008.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do art. 13 do Anexo I do Decreto nº 4.121, de 7 de fevereiro de 2002 e o disposto no inciso III, do artigo 14 do Regimento Interno da ANCINE;

Considerado o disposto na Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, que veda o uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbo ou qualquer outro produto fumífero em qualquer repartição pública;

Considerando a regulamentação da citada lei pelo Decreto nº 2.018, de 1º de outubro de 1996;

Considerando o advento do Decreto do Prefeito da Cidade do Rio de Janeiro nº 29.284, de 12 de maio de 2008, que proíbe o uso de substâncias fumíferas, derivada ou não do tabaco, em recinto coletivo fechado, seja público ou privado, no município do Rio de Janeiro; e

Considerando, ainda, os malefícios à saúde advindos do fumo passivo e a função da administração pública de garantir a qualidade dos ambientes coletivos;

RESOLVE:

Art. 1º Fazer cumprir a legislação que proíbe o uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos, ou de qualquer outro produto fumífero, derivado ou não do tabaco, em recinto coletivo fechado, dentro das instalações da Agência Nacional do Cinema.

§1º Entende-se por recinto coletivo fechado todos os recintos destinados à utilização simultânea de mais de uma pessoa, cercados ou de qualquer forma delimitados por teto e paredes, divisórias ou qualquer outra barreira física, vazadas ou não, com ou sem janelas, mesmo abertas, incluindo-se saguões, halls, antecâmaras, vestíbulos, escadas, rampas, corredores e similares, e praças de alimentação.

§2º Nos gabinetes individuais de trabalho da Agência Nacional de Cinema será permitido o uso de produtos fumíferos, a juízo do titular.

Art. 2º Determinar à Secretaria de Gestão Interna que sejam adotadas as providências pertinentes ao cumprimento desta Portaria, afixando avisos indicativos da proibição e das sanções aplicáveis, com ampla visibilidade.

Art. 3º A inobservância do disposto nesta Portaria sujeita o usuário de produtos fumíferos às sanções previstas na legislação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Manoel Rangel", is written over the typed name and title. The signature is fluid and somewhat abstract, with a long vertical line extending downwards from the end of the name.

MANOEL RANGEL
Diretor-Presidente